



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº DE 2015. (Do Sr. Evandro Roman)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para proibir o uso de película que encubra o campo de visão do condutor aos espelhos retrovisores laterais.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe que nas áreas envidraçadas de veículo automotor, quando houver a utilização de película nas laterais dianteiras do veículo, não seja encoberto os espelhos retrovisores laterais.

Art. 2º O art. 111 da Lei nº 9.503, de 23 setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, passa a vigorar acrescido de §2º renumerando-se o parágrafo único:

“Art. 111. ....

.....

§1º .....

§2º. A aposição de películas nas áreas envidraçadas laterais dianteiras do veículo deverá respeitar o espaço mínimo de 20 centímetros de modo a não encobrir os espelhos retrovisores laterais.”

(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo criar um mecanismo de segurança para os condutores de veículos que possuem películas nas áreas envidraçadas, proibindo que essas películas sejam postas de modo a reduzir o campo de visão do condutor e os espelhos retrovisores.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A colocação de películas automotivas, também conhecidas como *insulfilm*, tem funções muito mais do que estéticas. Além de ser utilizado como um acessório, elas reduzem os efeitos solares e dificultam a visualização do interior do veículo, principalmente por pessoas mal intencionadas.

Porém, atualmente as películas no Brasil são postas em toda a extremidade das partes envidraçadas das laterais e da traseira dos veículos. No entanto, no que tange as laterais dianteiras há um comprometimento da segurança do trânsito, visto que o campo de visão do condutor aos retrovisores laterais fica encoberto, dificultando a visibilidade, principalmente, nos períodos noturnos e de chuva.

Desse modo, esse projeto de lei não proíbe a aplicação de película nas laterais dos veículos, mas apenas determina que deva haver um espaço não encoberto, permitindo ao condutor visualizar os espelhos retrovisores sem a presença das películas.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**Deputado EVANDRO ROMAN  
PSD/PR**